



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício Circular nº 003/2024 – DEFEP

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Prezado(a)

Diretor(a) Técnico(a)

Reiteramos o contido em nosso Ofício Circular nº 002/2024 – DEFEP, datado de 09/04/2024, que solicitou envio de listagem de Pessoas Jurídicas que prestam serviços médicos ao hospital, ressaltando que não há violação à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, pois a **listagem solicitada visa somente instruir fiscalização acerca da regularidade das referidas entidades.**

Segue teor do ofício mencionado, reforçando que o não envio da documentação poderá caracterizar infração ética:

*“Considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 (que trata do registro de empresas segundo atividade básica), o artigo 4º XIV da Resolução CFM nº 2.146 de 2016 (que ressalta o **dever do responsável técnico em assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM**) e o artigo 17 do Código de Ética Médica - Resolução CFM nº 2.217 de 2018 (que expressa ser **vedado ao médico deixar de atender às requisições administrativas do CRM no prazo determinado**), solicitamos que seja enviada listagem das Pessoas Jurídicas que prestam serviços médicos ao hospital, com identificação de razão social e número de CNPJ.”*

O prazo para envio das informações é de 15 (quinze) dias. A resposta deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico fiscalizacao.george@crmpr.org.br.”

Sem mais para o momento, manifestamos nossa consideração e cordialidade.

Cons. Carlos Felipe Tapia Carreño
Gestor do Departamento de Fiscalização